



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Ver. Névio Zapani
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 32/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE ELETRICISTA CONSTANTE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Justificativa:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o padrão de vencimento atribuído ao cargo efetivo de Eletricista, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Três Palmeiras, passando-o do Padrão 11 para o Padrão 09.

A proposição insere-se no processo de revisão e reorganização da estrutura administrativa e remuneratória dos cargos públicos municipais, buscando assegurar maior coerência entre as atribuições, o grau de responsabilidade, os requisitos de investidura e a remuneração correspondente aos diferentes cargos que compõem o quadro funcional do Município.

A análise administrativa realizada demonstrou a necessidade de compatibilização do padrão remuneratório do cargo de Eletricista com os demais cargos efetivos que apresentam atribuições, responsabilidades, complexidade técnica e requisitos funcionais semelhantes. Desse modo, com a alteração do padrão, os vencimentos base passarão de R\$ 2.886,10 para R\$ 2.712,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

A alteração proposta não representa desvalorização das atividades desempenhadas pelo Eletricista, cuja relevância para a manutenção dos prédios, equipamentos, redes e instalações elétricas municipais é reconhecida. Trata-se, em realidade, de medida de organização administrativa destinada a assegurar tratamento remuneratório proporcional, coerente e isonômico entre cargos de natureza e complexidade equivalentes.

A Administração Pública detém competência para organizar seus quadros funcionais e revisar os padrões remuneratórios dos cargos que os integram, desde que respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia, bem como as garantias remuneratórias asseguradas aos servidores públicos.

Nesse sentido, a proposta busca aprimorar a estrutura do funcionalismo municipal, promovendo maior equilíbrio entre os cargos existentes.

Diante do exposto, considerando a relevância administrativa da matéria e a necessidade de adequação do padrão remuneratório do cargo de Eletricista à estrutura dos demais cargos efetivos municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PROJETO DE LEI Nº. 32/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026

ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO DE ELETRICISTA CONSTANTE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Eletricista, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, previsto no Anexo da Lei Municipal nº 1.787/2017, passa do Padrão 11 para o Padrão 09, alterando a legislação respectiva.

Art. 2º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras, 23 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal